

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 332/91 - Reautuado em 16-01-95
INTERESSADO: Antônio D'Angelo Neto
ASSUNTO: Indicação docente - IMES de São Caetano do Sul
RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 060/95 - CETG - "D" APROVADO EM 01-02-95
COMUNICADO AO PLENO EM 15-02-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Antônio D'Angelo Neto para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Legislação Social", no Curso de Administração, Habilitações em Administração de Empresas.

1.2 APRECIÇÃO

A presente indicação enquadra-se no Parecer CEE 558/94, e portanto, por analogia, o interessado pode ser autorizada a lecionar a disciplina "Legislação Social", no Curso de Administração de Empresas. Por indicação em outras disciplinas, o interessado deverá atender integralmente às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de "Antônio D'Angelo Neto para lecionar "Legislação Social", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 27 de janeiro de 1995

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 1º de fevereiro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente da CETG